

l) deixar de apresentar, nos prazos fixados por esta Lei, o Demonstrativo para Apuração da CFERM ou Demonstrativo de Apuração da CFURH: multa equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais) por demonstrativo;

jj) deixar de apresentar nos prazos fixados por esta Lei, o Relatório Anual de Lavra - RAL: multa equivalente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por relatório;

k) deixar de apresentar Declaração do investimento em Pesquisa Mineral - DIPEM: multa equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais) por documento;

l) deixar de apresentar Ficha de Registro de Apuração preenchida nos termos da legislação federal pertinente: multa equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por documento;

m) deixar de cumprir Notificação, no todo ou em parte, para apresentação de documentos, demonstrativos e livros, quando tal obrigação não se constituir, por si só, em fato já definido nesta Lei, como infração: multa equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais) por documento ou livro;

n) deixar de apresentar, no todo ou em parte, quando solicitado mediante notificação, justificativa ou a informação, não contemplada nos incisos e alíneas anteriores: multa entre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Transcorridos 30 (trinta) dias do não cumprimento das obrigações acessórias, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ deve proceder ao devido arbitramento, na forma regulamentar prevista.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Quando do efetivo recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores referentes às multas pela ausência de recolhimento das receitas não tributárias, 10% (dez por cento) desses valores serão destinados ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, instituído por meio da Lei n. 3.698, de 26 de dezembro de 2011, observado o valor limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 26. As infrações previstas nesta Lei e demais normas complementares serão apuradas e lançadas através de Auto de Infração e Notificação de Receita Não Tributária, seguindo o rito do Regulamento do Processo Administrativo-Tributário.

Art. 27. As normas complementares, de modo a garantir a plena eficácia desta Lei, serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 28. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento de fiscalização de receita não tributária, de que trata esta Lei, as normas relativas à fiscalização de receita tributária, bem como pela respectiva regulamentação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.876, DE 15 DE ABRIL DE 2013

ALTERA, na forma que especifica a Lei Delegada n.º 93, de 18 de maio de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O inciso VIII, do artigo 2.º da Lei Delegada n.º 93, de 18 de maio de 2007, que "DISPÕE sobre a COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CGL, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º"

VIII - a aprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de minutos de portaria de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, ressalvados os casos de dispensa de licitação fundamentados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as contratações com concessionárias, permissivas ou autorizadas pelo Poder Público para prestação de serviço de fornecimentos de energia elétrica ou abastecimento de água, que prescindem de audiência prévia de Comissão Geral de Licitação - CGL."

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei Delegada n.º 93, de 18 de maio de 2007, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.876, DE 15 DE ABRIL DE 2013

AUTORIZA o Estado do Amazonas a ceder à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas a área que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Estado do Amazonas autorizado a fazer a Cessão de Uso de um imóvel à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas, situada na Rua Padre, Agostinho Caballero Martin, s/n., Bairro Santo Antônio, na cidade de Manaus, com a área de 5.976,35m² e perímetro de

372,15m, objeto da matrícula 26.742 do Livro n. 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis do Terceiro Ofício, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE - Com um estacionamento do Projeto Ronda nos Bairros, com Prédio da 5ª CICOM e com o 5.º DIP, por uma linha entre os pontos P-01/P-02, no respectivo azimute e distância: 84°14'24"-78,13m, partindo do P-01 na Coordenada RTM-SAD 69 E= 394755,59 e N= 4655093,28, até encontrar o P-02;

II - LESTE - Com a Escola Municipal Guilherme Barbosa e a área da Vila Olímpica, por cinco linhas entre os pontos P-02/P-03/P-04/P-05/P-06/P-07, nos respectivos azimutes e distâncias: 173°34'58"- 42,70m / 83°37'16"- 30,27m / 170°06'32"-31,36m, 188°54'13"-18,63m / 171°44'03"- 6,07m, partindo do P-02 na Coordenada RTM-SAD 69 E= 394831,34 e N= 4655100,93, até encontrar o P-07;

III - SUL - Com a Rua Padre Agostinho Caballero Martin, para onde faz frente, por dez linhas entre os pontos P-07/P-08/P-09/P-10/P-11/P-12/P-13/P-14/P-15/P-16/P-17, nos respectivos azimutes e distâncias: 292°32'29"-5,74m / 291°33'08"-29,30m / 292°15'48"-14,78m / 293°36'13"-18,19m / 293°54'30"- 15,27m / 295°42'34"-18,03m / 306°08'07"-21,44m / 312°13'48"-9,75m / 315°35'46"-8,52m / 310°20'12"-5,35m, partindo do P-07 na Coordenada RTM-SAD 69 E= 394876,04 e N= 4655006,68, até encontrar o P-17;

IV - OESTE - Com diversos moradores, por duas linhas entre os pontos P-17/P-18/P-01, nos respectivos azimutes e distâncias: 36°41'50"-13,08m / 355°33'39"-7,54m, partindo do P-17 na Coordenada RTM-SAD 69 E= 394748,38 e N= 4655075,28, até encontrar o P-01, ponto inicial desta descrição.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à realização de atividades de interesse social, relacionadas à Assistência Jurídica e Gratuita de hipossuficientes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 1995/2013-CASA CIVIL, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 31 de outubro de 2012, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, TÂMARA JAQUELINE BANANEIRA DE JESUS, Matrícula n.º 203.250-3A, do cargo de Auxiliar de Laboratório - Auxiliar de Consultório Dentário, do Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ MELO
Vice-Governador

SECRETARIADO

REBECCA MARTINS GARCIA
Secretária de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador do Estado

MÁRIO BASTOS DOS SANTOS
Ouvidor Geral do Estado

FERNANDO FIGUEIREDO PRESTES
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

JOSENIÁRIO BARACHO DE FIGUEIREDO
Secretário Particular do Governador

BENÉ LEVY AGUIAR
Secretário-Geral da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

WESLEY SIRLAM LIMA DE AGUIAR
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania

FRANEFER COSTA CALDEIRA

ODENILDO TEIXEIRA SENA
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR
Secretária de Estado de Infra-Estrutura

NÁDIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

IVANHOÉ AMAZONAS MENDES FILHO
Secretário de Estado de Política Fundiária

ERONILDO BRAGA BEZERRA
Secretário de Estado de Produção Rural

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Secretária de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

JOSÉ RAJUMUNDO SOUZA DE FARIAS
Secretário de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares

DANIEL JOSÉ RAMALHO

MÁRIO MANUEL COELHO DE MELLO
Secretário de Estado de Representação do Governo em Brasília

VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DANIEL BORGES NAVA
Secretário de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos

SAULO HORÁCIO DE MENDONÇA FURTADO
Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado Extraordinário

AMILTON BEZERRA GADELHA
Secretário de Estado Extraordinário

AUXILIADORA ABRANTES PINTO
Secretária de Estado Extraordinária

CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE
Secretário de Estado da Fazenda

AMAZONAS